



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 001/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **Babaçu Viagens EIRELI**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **Babaçu Viagens EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 08.096.850/0001-47, com sede localizada à Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 1419, Bairro Jucara, Imperatriz-MA, CEP: 65.900-575, neste ato representada pelo Sr. **Essandro Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 281669655 SSP/RJ e do CPF nº 600.089.622-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo SEPLAG-PRO-2022/11862**, e Parecer Jurídico nº 3.997/SGAC/PGE/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, que deriva da **adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 020/2022/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2022/DPEMT**, conforme especificações e condições constantes no Termo de



SEPLAGDIC202302140A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Referência nº 021/2022/CPS/SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação será realizada nos termos das Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 12.846/2013 e, no que couber, ante a autonomia administrativa da SEPLAG, Lei Estadual nº 11.123/2020, e os Decretos Estaduais nº. 8.199/2006, nº. 840/2017, nº 572/2016, à qual as partes celebrantes se sujeitarão

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, assim distribuídos:

ITEM	COD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	(%) DESCONTO
01	51175	Serviços de agenciamento de viagens, que efetue a cotação, reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.	R\$	240.000,00	21,00%

4.2. O percentual cobrado pelo serviço de agenciamento de passagens, popularmente conhecido como taxa DU, foi fixado em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor dos bilhetes aéreos. Esse percentual foi fixado tendo por base o limite máximo de cobrança do aludido serviço.

4.3. O percentual de desconto licitado incidirá no valor do serviço de agenciamento (taxa DU), podendo chegar até 100% de desconto, além disso, caso a empresa ofereça 100% de desconto no serviço de agenciamento, poderá ser ofertado desconto no valor das passagens aéreas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

5.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou dos clientes deste para a Contratada.

5.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

5.1.4. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

5.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

5.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

5.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

5.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

5.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

5.1.11. A Contratada deverá notificar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

5.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.1.13. A Contratada deverá notificar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

5.1.14. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

5.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que



SEPLAGDIC202302140A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

5.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. Quanto à execução dos serviços, deverá ser observadas as seguintes exigências:

- a) A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens;
- b) Deverá efetuar a cotação, reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em viagens para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, da forma mais econômica para a CONTRATANTE;
- b.1) O preço da passagem aérea nesse tipo de contratação compreende: o bilhete + o valor do serviço de agenciamento (se houver) – os descontos ofertados na taxa DU ou no valor do bilhete + taxas de embarque.
- c) A empresa contratada deverá possuir registro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei 11.771/2008.
- d) A contratação será pelo menor valor ofertado, calculado com base no maior desconto





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

percentual no valor do serviço de agenciamento de passagens, conhecido como “taxa DU” e nas passagens aéreas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1.** Não haverá reajuste do valor contratado dentro do prazo de 12 (doze) meses.
- 7.2.** O valor contratado poderá ser revisado nas hipóteses legalmente previstas, ficando ao encargo da contratada demonstrar a ocorrência do fato superveniente, imprevisível para as partes, que desequilibrou a relação contratual de maneira grave.
- 7.3.** À Contratante resguarda-se o direito na concessão ou não da concessão do reajuste e da revisão, mediante justificativa da Autoridade Superior competente.
- 7.4.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

- 8.1.** Fica previsto a possibilidade do acréscimo ou decréscimo de quantitativos dos serviços a serem prestados, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, através do contrato a ser celebrado

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes do presente CONTRATO ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
11.601	2007	15000000	3.3.90.33

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Por este instrumento, a empresa contratada obriga-se a:
- 10.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços oriunda do certame que visa a futuro e eventual prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades da Contratante, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Serviço;
- 10.1.2.** Cumprir rigorosamente todas as especificações do serviço para atender a demanda da DPMT, conforme condições e exigências a serem estabelecidas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.1.3.** A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Contratante, diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da Contratante ou a outro designado.
- 10.1.4.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagens aérea poderá ser solicitada sem tempo suficiente para obediência ao prazo acima previsto, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- 10.1.5.** Além disso, a empresa contratada deverá manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, durante o horário de expediente local do estado de Mato Grosso, compreendido entre 08h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, atendimento com funcionários suficientes para suprir prontamente às solicitações decorrentes dos serviços enumerados neste documento. Após o horário estipulado, nos fins-de-semanas e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a Contratante, plantão com telefones fixos ou celulares e e-mails.
- 10.1.6.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, no caso das passagens aéreas, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.
- 10.1.7.** Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela Contratante.
- 10.1.8.** Emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 10.1.9.** A Contratada se obriga, sempre que se verificar a condição acima, manter o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional.
- 10.1.10.** Informar à Contratante os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao no-show;
- 10.1.11.** Efetuar a marcação de assentos e despacho de bagagens, quando solicitado e indicado pela Contratante;
- 10.1.12.** Os valores cobrados pelos bilhetes serão iguais aos fornecidos pela companhia aérea, acrescidos apenas do valor cobrado pelo serviço de agenciamento ou pelo desconto ofertado, que deverá ser discriminado separadamente. Não apresentar, em hipótese alguma, valor maior do que o comercializado pela companhia aérea pelo mesmo bilhete em seus canais de compra oficiais (site da empresa).
- 10.1.13.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.1.14. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante um sistema de auto agendamento tipo self-Booking, que deverá estar disponível 24/7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), inclusive em dias não úteis e feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

10.1.15. Acesso via web;

10.1.16. Consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

10.1.17. Cotação simultânea de, no mínimo 3 (três) companhias aéreas, para o trecho consultado, indicando o de menor preço;

10.1.18. Serviços de reserva de bilhetes aéreos nacionais;

10.1.19. Disponibilização de tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas;

10.1.20. Gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Contratante, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self Booking;

10.1.21. Relatório de Remarcações de Bilhetes;

10.1.22. Levantamento de passagens emitidas por passageiro, devendo conter as seguintes informações: valor gasto com passagens e excesso de bagagem, destino e período da viagem;

10.1.23. Capacitar os usuários da Contratante a utilizar a ferramenta de selfbooking;

10.1.24. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada;

10.1.25. Tal exigência se justifica na necessidade de uma fiscalização efetiva do valor das passagens encaminhados pela agência, bem como possibilitará maior agilidade na emissão das passagens, atendendo mais adequadamente às demandas da Instituição;

10.1.26. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos.

10.1.27. Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro horas) nos demais casos.

10.1.28. Apresentar faturas com os seguintes dados: identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), nome do passageiro, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento ou do desconto e valor da fatura.

10.1.29. Fornecer mensalmente, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos, etc.

10.1.30. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela Contratada, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.

10.1.31. Reembolsar à Contratante, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

10.1.32. Fornecer sempre que solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia;

que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

10.1.33. A Contratada deverá substituir às suas expensas, imediatamente, após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o bilhete, caso se constate qualquer situação que esteja em desacordo com as especificações deste Termo.

10.1.34. Responsabilizar-se por todas as despesas – diretas e indiretas, com a prestação dos serviços em tela, não acarretando quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades com funcionários da contratada, na execução do objeto para a CONTRATANTE;

10.2.35. Garantir a qualidade dos serviços adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento de contrato.

10.1.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

10.1.37. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, nos termos da legislação vigente e das regras expressas neste Contrato. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

10.1.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.39. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.40. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.1.41. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação, sub-rogação ou afins.

10.1.42. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade DPMT;
- c) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da prestação do serviço a ser executado pela contratada;

11.1.2 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço em tela;

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

11.1.4. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.5. Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

11.5.1.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

11.5.1.2. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

11.5.1.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

11.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela CONTRATANTE;

11.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

11.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos moldes deste Contrato, do Edital e seus anexos, bem como do Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

12.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que os serviços foram realizados a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

12.1.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.1.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

12.1.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

12.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

12.1.7. A critério da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

12.1.8. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.1.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

12.1.8.2. Existência de débito da contratada para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

12.1.8.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

12.1.8.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

12.1.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

12.1.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.1.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 16.1.5 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS

13.1. A Contratante poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

13.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da CONTRATANTE. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

13.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

13.4. A CONTRATANTE terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

13.5. A CONTRATANTE poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

13.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização será exercida por um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

14.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

14.3. A CONTRATANTE designa neste ato para fiscal deste contrato os seguintes servidores:

- **Fiscal titular: Marcondes Costa Marques Filho, matrícula 289555**
- **Fiscal Substituto: Jaqueline de Almeida Moreira, matrícula 232314.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1. O gerenciamento do Contrato caberá a Gerência de Contratos da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada (Art. 4º, Decreto 840/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Administração poderá aplicar à contratada as penalidades abaixo descritas, conforme prevê a Lei nº 8.666/93:

16.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em prestar os serviços, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas, a contratada poderá incorrer em:

- a)** Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b)** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d)** Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
- e)** Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f)** Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g)** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- g1)** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

g2) Toda prestação de serviços não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações.

16.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a empresa ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

16.3. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da contratada serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

16.4. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

16.5. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo a outras medidas cabíveis;

16.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas;

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e ampla defesa, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

16.8. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da empresa contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

17.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

17.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

17.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

17.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso concernente a:

18.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

18.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

18.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a futura e eventual contratação vincula-se ao Edital e seus anexos – Termo de Referência, Ata de Registro e Contrato celebrados, e a proposta adjudicada.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, dos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, de 2023.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
ESSANDRO COSTA GONCALVES
Data: 30/01/2023 08:15:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Essandro Costa Gonçalves
Representante Legal
CONTRATADA



SEPLAGDIC202302140A